CONTRATO ESTATAL N.º 061/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CABOS E FIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo – Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** sediada na Rua Uruguai, 2050, CEP 14.075-330, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.606.869/0001-40, neste ato representada, pelo Sr. **CARLOS EDUARDO FERRAZ DE LAURENTIIS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º [redacted] ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 – 900 (NOVECENTOS) METROS DE CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTOSSUSTENTADO TRIPLEX SEÇÃO NOMINAL 35 mm². OS CABOS CONDUTORES COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 6,6 mm E MÁXIMO 7,5 mm, CONSTITUÍDOS DE NO MÍNIMO 6 FIOS, COM ISOLAÇÃO DE COMPOSTO EXTRUDADO `A BASE DE POLIETILENO RETICULADO (XLPE), COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONFORME AS NBR 6251 E 8182, COM ESPESSURA DE ISOLAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.6 mm NAS SEGUINTES CORES FASE "A" PRETA, FASE "B" CINZA , COM MARCAÇÃO PERMANENTE EM UMA DAS FASES, À BASE DE NÚMEROS E LETRAS EM INTERVALOS REGULARES DE ATÉ 50CM, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: NOME DO FABRICANTE; NÚMERO DE CONDUTORES E SEÇÃO NOMINAL EM MILÍMETRO QUADRADOS; IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL DO CONDUTOR(ALUMÍNIO). DO CABO NEUTRO DE SUSTENTAÇÃO (LIGA DE ALUMÍNIO) E DA ISOLAÇÃO (XLPE); TENSÃO DE ISOLAMENTO (0,6/1KV); ANO DE FABRICAÇÃO; NBR 8182. CABO DE SUSTENTAÇÃO 35 mm² EM LIGA DE ALUMÍNIO (CAL) ATENDENDO AOS REQUISITOS DA NBR 10298 (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 300 METROS E NO MÁXIMO 500 METROS) **CÓDIGO COCEL 1081.** DE ACORDO COM ET.COCEL.167 VIGENTE. **MARCA BRASCOPPER.**

1.1.2 – 300 (TREZENTOS) METROS DE CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTOSSUSTENTADO TRIPLEX SEÇÃO NOMINAL 35 mm². OS CABOS CONDUTORES COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 6,6 mm E

Este documento foi assinado digitalmente por Brascopper Cbc Brasileira De Condutores Ltda Em R.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://zapsign.com.br e utilize o código 7A41-E1D0-C961-5755

MÁXIMO 7,5 mm, CONSTITUÍDOS DE NO MÍNIMO 6 FIOS, COM ISOLAÇÃO DE COMPOSTO EXTRUDADO `A BASE DE POLIETILENO RETICULADO (XLPE), COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONFORME AS NBR 6251 E 8182, COM ESPESSURA DE ISOLAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.6 mm NAS SEGUINTES CORES FASE "A" PRETA, FASE "B" CINZA , COM MARCAÇÃO PERMANENTE EM UMA DAS FASES, À BASE DE NÚMEROS E LETRAS EM INTERVALOS REGULARES DE ATÉ 50CM, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: NOME DO FABRICANTE; NÚMERO DE CONDUTORES E SEÇÃO NOMINAL EM MILÍMETRO QUADRADOS; IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL DO CONDUTOR(ALUMÍNIO). DO CABO NEUTRO DE SUSTENTAÇÃO (LIGA DE ALUMÍNIO) E DA ISOLAÇÃO (XLPE); TENSÃO DE ISOLAMENTO (0,6/1KV); ANO DE FABRICAÇÃO; NBR 8182. CABO DE SUSTENTAÇÃO 35 mm² EM LIGA DE ALUMÍNIO (CAL) ATENDENDO AOS REQUISITOS DA NBR 10298 (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 300 METROS E NO MÁXIMO 500 METROS) **CÓDIGO COCEL 1081.** DE ACORDO COM ET.COCEL.167 VIGENTE. **MARCA BRASCOPPER.**

1.1.3 – 900 (NOVECENTOS) METROS DE CABO QUADRUPLEX MULTIPLEXADO AL. 3x1x16+16mm² 0,6/1KV XLPE. CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTOSSUSTENTADO QUADRUPLEX SEÇÃO NOMINAL 16 mm². OS CABOS CONDUTORES COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 4,6 mm E MÁXIMO DE 5,2 mm, CONSTITUÍDOS DE NO MÍNIMO 6 FIOS, COM ISOLAÇÃO DE COMPOSTO EXTRUDADO À BASE DE POLIETILENO RETICULADO (XLPE). COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONFORME AS NBR 6251 E 8162, COM ESPESSURA DE ISOLAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,2 mm. IDENTIFICAÇÃO DAS FASES DEVE SER DE FORMA PERMANENTE À BASE DE NÚMERO OU LETRA EM INTERVALOS REGULARES DE ATÉ 50CM COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DE CONDUTORES E SEÇÃO NOMINAL EM MILÍMETROS QUADRADOS; NÃO SÃO ACEITOS FRISOS; IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL CONDUTOR (ALUMÍNIO), DO CABO DE SUSTENTAÇÃO (AL OU AL-LIGA) E DA ISOLAÇÃO (XLPE); TENSÃO DE ISOLAMENTO (0,6/1KV; ANO DE FABRICAÇÃO, NBR 8182. O CABO DE SUSTENTAÇÃO 16 mm² DE ALUMÍNIO NU (CA), TÊMPERA DURA (H19) (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 300 METROS E NO MÁXIMO 500 METROS) **CÓDIGO COCEL 1085**. DE ACORDO COM ET.COCEL.167 VIGENTE. **MARCA BRASCOPPER.**

1.1.4 – 300 (TREZENTOS) METROS DE CABO QUADRUPLEX MULTIPLEXADO AL. 3x1x16+16mm² 0,6/1KV XLPE. CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTOSSUSTENTADO QUADRUPLEX SEÇÃO NOMINAL 16 mm². OS CABOS CONDUTORES COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 4,6 mm E MÁXIMO DE 5,2 mm, CONSTITUÍDOS DE NO MÍNIMO 6 FIOS, COM ISOLAÇÃO DE COMPOSTO EXTRUDADO À BASE DE POLIETILENO RETICULADO (XLPE). COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONFORME AS NBR 6251 E 8162, COM ESPESSURA DE ISOLAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,2 mm. IDENTIFICAÇÃO DAS FASES DEVE SER DE FORMA PERMANENTE À BASE DE NÚMERO OU LETRA EM INTERVALOS REGULARES DE ATÉ 50CM COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DE CONDUTORES E SEÇÃO NOMINAL EM MILÍMETROS QUADRADOS; NÃO SÃO ACEITOS FRISOS; IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL CONDUTOR (ALUMÍNIO), DO CABO DE SUSTENTAÇÃO (AL OU AL-LIGA) E DA ISOLAÇÃO (XLPE); TENSÃO DE ISOLAMENTO (0,6/1KV; ANO DE FABRICAÇÃO, NBR 8182. O CABO DE SUSTENTAÇÃO 16 mm² DE ALUMÍNIO NU (CA), TÊMPERA DURA (H19) (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 300 METROS E NO MÁXIMO 500 METROS) **CÓDIGO COCEL 1085.** DE ACORDO COM ET.COCEL.167 VIGENTE. **MARCA BRASCOPPER.**

1.1.5 – 3.800 (TRES MIL E OITOCENTOS) METROS DE CABO TRIPLEX MULTIPLEXADO AL. 2x1x16+16mm² 0.6/1KV XLPE. CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTOSSUSTENTADO TRIPLEX

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Henrique Campos Galhoz e Brascopper Cbc Brasileira De Condutores Ltda Em R.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.iti.gov.br e utilize o código 7C4F-E1E8-C9B1-5757.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Henrique Campos Galhoz e Brascopper Cbc Brasileira De Condutores Ltda Em R.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.iti.gov.br e utilize o código 7C4F-E1E8-C9B1-5757.

SEÇÃO NOMINAL 16 mm². OS CABOS CONDUTORES COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 4,6 mm E MÁXIMO DE 5,2 mm, CONSTITUÍDOS DE NO MÍNIMO 6 FIOS, COM ISOLAÇÃO DE COMPOSTO EXTRUDADO À BASE DE POLIETILENO RETICULADO (XLPE). COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONFORME AS NBR 6251 E 8162, COM ESPESSURA DE ISOLAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,2mm. IDENTIFICAÇÃO DAS FASES DEVE SER DE FORMA PERMANENTE À BASE DE NÚMERO OU LETRA EM INTERVALOS REGULARES DE ATÉ 50CM COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DE CONDUTORES E SEÇÃO NOMINAL, EM MILÍMETROS QUADRADOS; NÃO SÃO ACEITOS FRISOS; IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL CONDUTOR (ALUMÍNIO), DO CABO DE SUSTENTAÇÃO(AL OU AL-LIGA) E DA ISOLAÇÃO (XLPE); TENSÃO DE ISOLAMENTO (0,6/1KV; ANO DE FABRICAÇÃO, NBR 8182. O CABO DE SUSTENTAÇÃO 16 mm² DE ALUMÍNIO NU (CA), TÊMPERA DURA (H19) (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 300 METROS E NO MÁXIMO 500 METROS) **CÓDIGO COCEL 1090.** DE ACORDO COM ET.COCEL.167 VIGENTE. **MARCA BRASCOPPER.**

1.1.6 – 1.200 (MIL E DUZENTOS) METROS DE CABO TRIPLEX MULTIPLEXADO AL. 2x1x16+16mm² 0.6/1KV XLPE. CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTOSSUSTENTADO TRIPLEX SEÇÃO NOMINAL 16 mm². OS CABOS CONDUTORES COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 4,6 mm E MÁXIMO DE 5,2 mm, CONSTITUÍDOS DE NO MÍNIMO 6 FIOS, COM ISOLAÇÃO DE COMPOSTO EXTRUDADO À BASE DE POLIETILENO RETICULADO (XLPE). COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONFORME AS NBR 6251 E 8162, COM ESPESSURA DE ISOLAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,2mm. IDENTIFICAÇÃO DAS FASES DEVE SER DE FORMA PERMANENTE À BASE DE NÚMERO OU LETRA EM INTERVALOS REGULARES DE ATÉ 50CM COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DE CONDUTORES E SEÇÃO NOMINAL, EM MILÍMETROS QUADRADOS; NÃO SÃO ACEITOS FRISOS; IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL CONDUTOR (ALUMÍNIO), DO CABO DE SUSTENTAÇÃO(AL OU AL-LIGA) E DA ISOLAÇÃO (XLPE); TENSÃO DE ISOLAMENTO (0,6/1KV; ANO DE FABRICAÇÃO, NBR 8182. O CABO DE SUSTENTAÇÃO 16 mm² DE ALUMÍNIO NU (CA), TÊMPERA DURA (H19) (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 300 METROS E NO MÁXIMO 500 METROS) **CÓDIGO COCEL 1090.** DE ACORDO COM ET.COCEL.167 VIGENTE. **MARCA BRASCOPPER.**

1.1.7 – 300 (TREZENTOS) METROS DE FIO DE ALUMÍNIO COBERTO PARA AMARRAÇÃO 10 mm² PARA USO EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO COMPACTA PROTEGIDAS DE 13,8 kV e 34,5 kV, TEMPERA H0, RESISTENCIA MECÂNICA COMPREENDIDA ENTRE 60Mpa E 95Mpa, COBERTURA POR CAMADA DE BORRACHA, CONTENDO ADITIVOS QUE PROPORCIONEM RESISTÊNCIA AO TRILHAMENTO ELÉTRICO E RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA, COM ESPESSURA DE 1,2 mm. DEVERÁ ESTAR IDENTIFICADO DE MODO LEGÍVEL NO MÍNIMO: NOME DO FABRICANTE, SEÇÃO NOMINAL DO CONDUTOR EM MM², TIPO DE MATERIAL ISOLANTE (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 300 METROS E NO MÁXIMO 500 METROS) **CÓDIGO COCEL 1112.** DE ACORDO COM ET.COCEL.194 VIGENTE. **MARCA BRASCOPPER.**

1.1.8 – 7.500 (SETE MIL E QUINHENTAS) METROS DE CABO DE COBRE FLEXÍVEL PP 3X1.5MM² 500V.
MEDIDA: 3 CABOS DE 1.5MM² CADA, UNIDOS EM 1 CABO SINGELO.
COR: PRETO
TENSÃO MÁXIMA: 500V
TEMPERATURA MÁXIMA: 70°
COMPOSIÇÃO: COBRE / PVC (DUPLA CAMADA)
NORMAS APLICÁVEIS: NBR NM 280, NBR 243, NBR 244, NBR 245 E NBR 287.

Este documento foi assinado digitalmente por Companhia Campolarguense de Energia - COCEL e Brasiliana Cx Brasileira De Condutores Ltda Em R.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7AAF-4116-C0B1-5757

PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 300 METROS E NO MÁXIMO 500 METROS). **CÓDIGO COCEL 1118. MARCA BRASCOPPER.**

1.1.9 – 500 (QUINHENTOS) METROS DE CABO TRIPLEX MULTIPLEXADO AL. 2x1x25+25mm² 0,6/1kV XLPE. CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTOSSUSTENTADO TRIPLEX SEÇÃO NOMINAL 25 mm². OS CABOS CONDUTORES COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 5,6 mm E DO MÁXIMO DE 6,5 mm, CONSTITUÍDOS DE NO MÍNIMO 6 FIOS, COM ISOLAÇÃO DE COMPOSTO EXTRUDADO À BASE DE POLIETILENO RETICULADO(XLPE), COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONFORME AS NBR 6251 E 8162, COM ESPESSURA DE ISOLAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,4mm. IDENTIFICAÇÃO DAS FASES DEVE SER DE FORMA PERMANENTE À BASE DE NÚMERO OU LETRA EM INTERVALOS REGULARES DE ATÉ 50CM COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DE CONDUTORES E SEÇÃO NOMINAL, EM MILÍMETROS QUADRADOS; NÃO SÃO ACEITOS FRISOS; IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL CONDUTOR (ALUMÍNIO), DO CABO DE SUSTENTAÇÃO (AL OU AL-LIGA) E DA ISOLAÇÃO (XLPE); TENSÃO DE ISOLAMENTO (0,6/1KV; ANO DE FABRICAÇÃO, NBR 8182. O CABO DE SUSTENTAÇÃO 25 mm² DE ALUMÍNIO NU (CA), TÊMPERA DURA (H19) (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 300 METROS E NO MÁXIMO 500 METROS) **CÓDIGO COCEL 1225**. DE ACORDO COM ET.COCEL.167 VIGENTE. **MARCA BRASCOPPER.**

1.1.10 – 1.000 (MIL) METROS DE CABO QUADRUPLEX MULTIPLEXADO AL. 3x1x25+25mm² 0,6/1KV XLPE. CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTOSSUSTENTADO QUADRUPLEX, SEÇÃO NOMINAL 25 mm². OS CABOS CONDUTORES COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 5,6 mm E MÁXIMO DE 6,5 mm, CONSTITUÍDOS DE NO MÍNIMO 6 FIOS, COM ISOLAÇÃO DE COMPOSTO EXTRUDADO À BASE DE POLIETILENO RETICULADO(XLPE), COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONFORME AS NBR 6251 E 8162, COM ESPESSURA DE ISOLAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,4 mm. IDENTIFICAÇÃO DAS FASES DEVE SER DE FORMA PERMANENTE À BASE DE NÚMERO OU LETRA EM INTERVALOS REGULARES DE ATÉ 50CM COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DE CONDUTORES E SEÇÃO NOMINAL, EM MILÍMETROS QUADRADOS; NÃO SÃO ACEITOS FRISOS; IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL CONDUTOR (ALUMÍNIO), DO CABO DE SUSTENTAÇÃO (AL OU AL-LIGA) E DA ISOLAÇÃO (XLPE); TENSÃO DE ISOLAMENTO (0,6/1KV); ANO DE FABRICAÇÃO, NBR 8182. O CABO DE SUSTENTAÇÃO 25 mm² DE ALUMÍNIO NU (CA), TÊMPERA DURA (H19). (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 300 METROS E NO MÁXIMO 500 METROS) **CÓDIGO COCEL 1345**. DE ACORDO COM ET.COCEL.167 VIGENTE. **MARCA BRASCOPPER.**

1.1.11 – 3.000 (TRÊS MIL) METROS DE CABO DE ALUMÍNIO COBERTO XLPE 35MM², CLASSE DE TENSÃO 15kV, PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO COMPACTA PROTEGIDA, COMPOSTO DE 6 FIOS DE DIÂMETRO MÍNIMO 6,8mm E ESPESSURA DA COBERTURA MÍNIMA DE 3,0mm, DIÂMETRO MÍNIMO TOTAL DE 12,8mm. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NA COBERTURA DE FORMA LEGÍVEL NO MÍNIMO: NOME OU MARCA DO FABRICANTE, SEÇÃO NOMINAL DO CONDUTOR, CLASSE DE TENSÃO EM kV; CABO NÃO ISOLADO - NÃO TOCAR; MATERIAL DE COBERTURA (XLPE), ANO DE FABRICAÇÃO; NBR 11873. NTC. COPEL 810631. (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 300 METROS E NO MÁXIMO 500 METROS) **CÓDIGO COCEL 30020.** DE ACORDO COM ET-COCEL.172 VIGENTE. **MARCA BRASCOPPER.**

1.2 - Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 046/2024** e da Proposta Comercial de 12/08/2024.

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Campos Gelcow e Brascopper Cbc Brasileira De Condutores Ltda Em R.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7F4F-E1F6-C9B1-375F

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Campos Gelcow e Brascopper Cbc Brasileira De Condutores Ltda Em R.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7F4F-E1F6-C9B1-375F

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de Licitação n.º 046/2024, de 25/07/2024 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os bens descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na Cláusula Quinta, no período das 07h30min as 11h00min, e das 13h00min as 16h00min.

3.2 Os itens deverão ser entregues em sua totalidade referenciada, salvo autorização da contratante, bem como identificado o "CÓDIGO COCEL" em sua área externa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irreajustável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de **R$ 9.891,00** para o **item 1.1.1;** de **R$ 3.297,00** para o **item 1.1.2;** de **R$ 6.498,00** para o **item 1.1.3;** de **R$ 2.166,00** para o **item 1.1.4;** de **R$ 20.026,00** para o **item 1.1.5;** de **R$ 6.324,00** para o **item 1.1.6;** de **R$ 498,00** para o **item 1.1.7;** de **R$ 33.000,00** para o **item 1.1.8;** de **R$ 4.010,00** para o **item 1.1.9;** de **R$ 11.980,00** para o **item 1.1.10;** de **R$ 16.350,00** para o **item 1.1.11.**

4.2 - É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 -Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, tributários (PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e demais correspondentes, quando aplicável), e do diferencial de alíquota de ICMS – DIFAL - devido ao Estado de destino, caso haja Protocolo ou Convênio ICMS para a cobrança através do regime de substituição tributária entre os Estados de origem e destino, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas e de outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA.**

Este documento foi assinado digitalmente por Associacao Brasileira De Condutores Ltda Em R.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://app.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7D4F-E146-C9B1-5750
Este documento foi assinado digitalmente por Associacao Brasileira De Condutores Ltda Em R.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://app.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7D4F-E146-C9B1-5750

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) lote(s), objeto deste Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado em quatro parcelas iguais, a serem pagas no **prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega dos bens. Caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso verificado.**

5.3 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 – Fornecer os bens descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital de Licitação;

6.1.2 - Quando da entrega dos bens relacionados, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia dos bens descritos na Cláusula Primeira, contra quaisquer defeitos, pelo período mínimo de 12 meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outros de idênticas características, as que apresentarem quaisquer irregularidades, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 – Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE.**

6.1.7 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da **CONTRATANTE,** este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, limitada a 2%.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.1.1 - O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Campos Calovico e Brasiliano Cox Brasileiro De Condutores Ltda Em R.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.iti.gov.br e utilize o código E4F4-F7F6-C9E1-975F.

obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela **CONTRATANTE** e aceitas pela empresa Contratada;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante acordo entre as partes;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.2 -Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9.3 - A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.4 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.5 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.6 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.7 - Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **CONTRANTE** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela **CONTRATADA** forem aceitos, a **CONTRANTE** decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.8 - São de competência exclusiva da **CONTRANTE** o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 – A não entrega dos bens contratados, no prazo assinalado, importará na aplicação à

Este documento foi assinado digitalmente por Associação Brasileira De Condutores Ltda Em R.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.iti.gov.br e utilize o código 7241-F1F4-C8B1-575F

CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 5% (cinco por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7 - Em caso de equipamento defeituoso, o licitante vencedor deverá arcar com os custos que a **CONTRATANTE** tiver ao executar os serviços de substituição no local onde o equipamento defeituoso estiver instalado, quando a quantidade de itens defeituosos ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de itens fornecidos.

10.8 - Caso os custos de substituição dos equipamentos defeituosos ultrapassem o valor equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total contratado, estará caracterizada a inexecução do contrato, sujeitando a licitante vencedora à imposição das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

10.9 - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

I – por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

Este documento foi assinado digitalmente por Companhia Campolarguense De Energia - COCEL, Associação Brasileira De Condutores Lida Em R.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7D4F-17D6-C9B1-1A5F

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 – A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **CONTRANTE** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

13.2 - A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.3 – Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

14.2 - Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R$ 114.040,00 (cento e quatorze mil e quarenta reais),** para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item Orçamentário:
Projeto de Investimento – Redes Elétricas Nº 144

Este documento foi assinado digitalmente por Companhia Campolarguense De Energia - Cocel, Cooperativa Campolarguense De Eletrificação De Condutores Ltda Em R.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://verificador.iti.gov.br e utilize o código 7041-E414-C9B1-A7A0

Este documento foi assinado digitalmente por Companhia Campolarguense De Energia - Cocel, Cooperativa Campolarguense De Eletrificação De Condutores Ltda Em R.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://verificador.iti.gov.br e utilize o código 7041-E414-C9B1-A7A0

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo") e Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), conforme aplicável;

16.1.1 Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

I - Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATANTE**;

II - Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **CONTRATANTE** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

III - Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política LGPD, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

IV - Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

V - Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

VI - Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

VII - Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

VIII - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento destas obrigações;

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Campos Catanoso e Conferido com Os Bens eire De Condutores Ltda Em R.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.com.br e use o código 7C4F-1110-C96A-5578

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Campos Catanoso e Conferido com Os Bens eire De Condutores Ltda Em R.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.com.br e use o código 7C4F-1110-C96A-5578

IX - Comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

16.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CONTRATANTE** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ÉTICA E INTEGRIDADE

17.1 A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2 A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **CONTRATANTE** - disponível em seu sítio eletrônico (http://transparencia.cocel.com.br/codigo-de-conduta-etica/). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

17.3 A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **CONTRATANTE**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

17.4 A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio do Canal de Denúncias da **CONTRATANTE**, por telefone ou pelo e-mail:

a) 0800 726 2212

b) ouvidoria@cocel.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DESENHOS

18.1 - A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, para cada item do fornecimento e antes do início da fabricação, 2 (duas) cópias de desenhos, conforme ET-COCEL.101 VIGENTE. A **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para análise dos desenhos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GESTOR DO CONTRATO

19.1 - Para efeitos deste Contrato, a **CONTRATANTE** designa como gestor o **Gerente da Divisão de Distribuição, Sr. Eduardo Krzyzanovski.**

Este documento foi assinado digitalmente por Auto Escola Campo Largo Ltda e Auto Escola Pioneira De Condutores Ltda Em R.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://verificador.iti.gov.br e utilize o código 7D4F-1FE6-C9B1-5F5F.

Este documento foi assinado digitalmente por Auto Escola Campo Largo Ltda e Auto Escola Pioneira De Condutores Ltda Em R.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://verificador.iti.gov.br e utilize o código 7D4F-1FE6-C9B1-5F5F.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias, e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 13 de agosto de 2024.

JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN: Assinado de forma digital por JOSE ARLINDO LEMOS CHEMI Dados: 2024.08.15 14:58:41 -03'00'

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Carlos Eduardo Ferraz de Laurentiis

TESTEMUNHAS:

ADRIANA VOLKMANN: Assinado de forma digital por ADRIANA VOLKMANN: Dados: 2024.08.15 10:48:08 -03'00'

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

EDUARDO KRZYZANOVSKI: Assinado de forma digital por EDUARDO KRZYZANOVSKI: Dados: 2024.08.16 11:12:00 -03'00'

Eduardo Krzyzanovski

Gerente da Divisão de Distribuição

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Campos Colombo e Brascopper Cbc Brasileira De Condutores Ltda Em R.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7E4F-E716-C9B1-975F

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Campos Colombo e Brascopper Cbc Brasileira De Condutores Ltda Em R.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 7E4F-E716-C9B1-975F

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/754F-E1F6-C9B1-575F ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 754F-E1F6-C9B1-575F

Hash do Documento

F069D4B56D33A036824790692989D39C5E3EEF87BA5C49F41F82BC6B61069BAD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/08/2024 é(são) :

- Henrique Campos Galkowicz (Testemunha) - em 15/08/2024 00:28 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Carlos Eduardo Ferraz De Laurentiis (Signatário) - 53.606.869/0001-40 em 15/08/2024 00:27 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA EM R - 53.606.869/0001-40

CONTRATO ESTATAL N.º 062/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CABOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.,** sediada na Avenida Chacker Abrahim, 180 - D, CEP 86.975-000, no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.770.014/0001-33, neste ato representada, pelo Sr. **HAROLDO DANILO ROMANI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º e **ALEXANDRE ROMAGNOLE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º ao final subscritos, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 –200 (DUZENTOS) METROS DE CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTOSSUSTENTADO QUADRUPLEX SEÇÃO NOMINAL 50 mm². OS CABOS CONDUTORES COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 7,7 mm E MÁXIMO 8,6 mm, CONSTITUÍDOS DE NO MÍNIMO 6 FIOS, COM ISOLAÇÃO DE COMPOSTO EXTRUDADO A BASE DE POLIETILENO RETICULADO (XLPE), COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONFORME AS NBR 6251 E 8182, COM ESPESSURA DE ISOLAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.6 mm NAS SEGUINTES CORES FASE "A" PRETA, FASE "B" CINZA E FASE "C" VERMELHO, COM MARCAÇÃO PERMANENTE EM UMA DAS FASES, À BASE DE NÚMEROS E LETRAS EM INTERVALOS REGULARES DE ATÉ 50 CM, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: NOME DO FABRICANTE; NÚMERO DE CONDUTORES E SEÇÃO NOMINAL EM MILÍMETRO QUADRADOS; IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL DO CONDUTOR(ALUMÍNIO). DO CABO NEUTRO DE SUSTENTAÇÃO (LIGA DE ALUMÍNIO) E DA ISOLAÇÃO (XLPE); TENSÃO DE ISOLAMENTO (0,6/1KV); ANO DE FABRICAÇÃO; NBR 8182. CABO DE SUSTENTAÇÃO 50 mm² EM LIGA DE ALUMÍNIO (CAL) ATENDENDO AOS REQUISITOS DA NBR 10298 (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 300 METROS E NO MÁXIMO 500 METROS) **CÓDIGO COCEL 1075.** DE ACORDO COM ET.COCEL.167 VIGENTE. **MARCA ALUBAR.**

1.1.2 – 1.100 (MIL E CEM) METROS DE CABO QUADRUPLEX MULTIPLEXADO AL. 3x1x35+35mm² 0,6/1KV XLPE. CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTOSSUSTENTADO QUADRUPLEX SEÇÃO

D4Sign 5ca09fb5-f650-4072-9cb1-304112117ba - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

NOMINAL 35 mm². OS CABOS CONDUTORES COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 6,6 mm E MÁXIMO 7,5 mm, CONSTITUÍDOS DE NO MÍNIMO 6 FIOS, COM ISOLAÇÃO DE COMPOSTO EXTRUDADO `A BASE DE POLIETILENO RETICULADO (XLPE), COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONFORME AS NBR 6251 E 8182, COM ESPESSURA DE ISOLAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.6 mm NAS SEGUINTES CORES FASE "A" PRETA, FASE "B" CINZA E FASE "C" VERMELHO, COM MARCAÇÃO PERMANENTE EM UMA DAS FASES, À BASE DE NÚMEROS E LETRAS EM INTERVALOS REGULARES DE ATÉ 50CM, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: NOME DO FABRICANTE; NÚMERO DE CONDUTORES E SEÇÃO NOMINAL EM MILÍMETRO QUADRADOS; IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL DO CONDUTOR (ALUMÍNIO). DO CABO NEUTRO DE SUSTENTAÇÃO (LIGA DE ALUMÍNIO) E DA ISOLAÇÃO (XLPE); TENSÃO DE ISOLAMENTO (0,6/1KV); ANO DE FABRICAÇÃO; NBR 8182. CABO DE SUSTENTAÇÃO 35 mm² EM LIGA DE ALUMÍNIO (CAL) ATENDENDO AOS REQUISITOS DA NBR 10298 (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 300 METROS E NO MÁXIMO 500 METROS) **CÓDIGO COCEL 1080.** DE ACORDO COM ET.COCEL.167 VIGENTE. **MARCA ALUBAR.**

1.2 - Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 046/2024** e da Proposta Comercial de 09/08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de Licitação n.º 046/2024, de 25/07/2024 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os bens descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na Cláusula Quinta, no período das 07h30min as 11h00min, e das 13h00min as 16h00min.

3.2 Os itens deverão ser entregues em sua totalidade referenciada, salvo autorização da contratante, bem como identificado o "CÓDIGO COCEL" em sua área externa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irreajustável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de **R$ 4.000,00** para o **item 1.1.1;** de **R$ 15.917,00** para o **item 1.1.2.**

4.2 - É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições,

D4Sign 5cd09fb5-fbb0-4072-9cb1-30f411c1179a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 -Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, tributários (PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e demais correspondentes, quando aplicável), e do diferencial de alíquota de ICMS – DIFAL - devido ao Estado de destino, caso haja Protocolo ou Convênio ICMS para a cobrança através do regime de substituição tributária entre os Estados de origem e destino, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas e de outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) lote(s), objeto deste Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado em quatro parcelas iguais, a serem pagas no **prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega dos bens. Caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso verificado.**

5.3 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 – Fornecer os bens descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital de Licitação;

6.1.2 - Quando da entrega dos bens relacionados, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia dos bens descritos na Cláusula Primeira, contra quaisquer defeitos, pelo período mínimo de 12 meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outros de idênticas características, as que apresentarem quaisquer irregularidades, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 – Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE.**

6.1.7 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o

D4Sign bed9805-f650-4072-9cb1-30411a1173a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da **CONTRATANTE,** este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, limitada a 2%.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.1.1 - O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela **CONTRATANTE** e aceitas pela empresa Contratada;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante acordo entre as partes;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.2 -Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9.3 - A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.4 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.5 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

04Sigo b9d9f8b-f8b-4072-9cb1-20411b1179a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verifica
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9.6 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.7 - Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **CONTRANTE** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela **CONTRATADA** forem aceitos, a **CONTRANTE** decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.8 - São de competência exclusiva da **CONTRANTE** o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 – A não entrega dos bens contratados, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 5% (cinco por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7 - Em caso de equipamento defeituoso, o licitante vencedor deverá arcar com os custos que a **CONTRATANTE** tiver ao executar os serviços de substituição no local onde o equipamento defeituoso estiver instalado, quando a quantidade de itens defeituosos ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de itens fornecidos.

10.8 - Caso os custos de substituição dos equipamentos defeituosos ultrapassem o valor equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total contratado, estará caracterizada a inexecução do contrato, sujeitando a licitante vencedora à imposição das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

10.9 - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em

D4Sign 5ec0f9b5-5b6-4072-9cb1-30417a1175a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

razão dos contratos:

I – por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 – A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **CONTRANTE** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

13.2 - A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.3 – Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

14.2 - Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão

D4Sign b6d0ffb5-f6b0-4012-9cb1-304211a1179a - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R$ 19.917,00 (dezenove mil, novecentos e dezessete reais),** para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item Orçamentário:
Projeto de Investimento – Redes Elétricas Nº 144

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo") e Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), conforme aplicável;

16.1.1 Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

I - Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATANTE**;

II - Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **CONTRATANTE** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

III - Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política LGPD, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

IV - Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

V - Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

D4Sign bcddbfb5-6fb0-4072-9cb1-30411a1175a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VI - Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

VII - Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

VIII - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento destas obrigações;

IX - Comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

16.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CONTRATANTE** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ÉTICA E INTEGRIDADE

17.1 A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2 A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **CONTRATANTE** - disponível em seu sítio eletrônico (http://transparencia.cocel.com.br/codigo-de-conduta-etica/). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

17.3 A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **CONTRATANTE**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

Código fcd0e8b-ff0-4072-9ca1-30f11211170a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.identisign.com.br/verificar documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

17.4 A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio do Canal de Denúncias da **CONTRATANTE**, por telefone ou pelo e-mail:

a) 0800 726 2212

b) ouvidoria@cocel.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DESENHOS

18.1 - A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, para cada item do fornecimento e antes do início da fabricação, 2 (duas) cópias de desenhos, conforme ET-COCEL.101 VIGENTE. A **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para análise dos desenhos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GESTOR DO CONTRATO

19.1 - Para efeitos deste Contrato, a **CONTRATANTE** designa como gestor o **Gerente da Divisão de Distribuição, Sr. Eduardo Krzyzanovski.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias, e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 13 de agosto de 2024.

JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN: Assinado de forma digital por JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN: Dados: 2024.08.15 15:03:27 -03'00'

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.

Haroldo Danilo Romani

ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.

Alexandre Romagnole

D4Sign 5e...29b5-fbb-4072-9cb1-30f411...117Sa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

TESTEMUNHAS:

ADRIANA VOLKMANN: [redacted]

Assinado de forma digital por ADRIANA VOLKMANN: 01[redacted]
Dados: 2024.08.15 13:24:52 -03'00'

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

EDUARDO KRZYZANOVSKI: [redacted]

Assinado de forma digital por EDUARDO KRZYZANOVSK[redacted]
Dados: 2024.08.16 11:12:50 -03'00'

Eduardo Krzyzanovski

Gerente da Divisão de Distribuição

DocSign 5ecb5ab5-fbb 40f2-9cb1-904112a1173a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.docsign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

062 -ONIX.pdf
Código do documento 5cd09fb5-ffb0-4072-9cb1-30f411a1173a

Assinaturas

Alexandre Romagnole
[redacted]
Assinou

Haroldo Danillo Romani
[redacted]
Assinou

Haroldo Danillo Romani

Ana Carolina de Andrade Chociay
[redacted]
Assinou como testemunha

Eventos do documento

14 Aug 2024, 09:28:25
Documento 5cd09fb5-ffb0-4072-9cb1-30f411a1173a **criado** por KARINA FERNANDES ATALA (a7bf7490-d177-46d8-9c54-4a8722a8becf). Email: [redacted]. - DATE_ATOM: 2024-08-14T09:28:25-03:00

14 Aug 2024, 09:30:56
Assinaturas **iniciadas** por KARINA FERNANDES ATALA (a7bf7490-d177-46d8-9c54-4a8722a8becf). Email: [redacted]. - DATE_ATOM: 2024-08-14T09:30:56-03:00

15 Aug 2024, 11:44:48
ALEXANDRE ROMAGNOLE **Assinou** (c2b39f53-81d3-45b7-822f-beebac3ae137) - Email: [redacted]r - IP: 191.7.188.76 (romagnole-191-7-188-76.fibercom.net.br porta: 57334) - Geolocalização: -23.532919 -51.671558 - Documento de identificação informado: 750.192.309-44 - DATE_ATOM: 2024-08-15T11:44:48-03:00

15 Aug 2024, 12:29:33
HAROLDO DANILLO ROMANI **Assinou** - Email [redacted] - IP: 45.238.33.227 (45.238.33.227.dinamico.ngtelecom.net.br porta: 57998) - Geolocalização: -23.521323863315097 -51.675927158354966 - Documento de identificação informado: 466.352.709-49 - DATE_ATOM: 2024-08-15T12:29:33-03:00

15 Aug 2024, 13:06:43
ANA CAROLINA DE ANDRADE CHOCIAY **Assinou como testemunha** (e67a496c-87da-4e71-921d-37b21898b137) - Email: [redacted]191.7.188.76 (romagnole-191-7-188-76.fibercom.net.br porta: 41486) -

Geolocalização: -23.5105021 -51.7005405 - Documento de identificação informado: 056.514.059-09 - DATE_ATOM: 2024-08-15T13:06:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):53f12e72eb314e3574a9cbf9e130b2987a0fc096971a3c41b94f05ca5605523c
(SHA512):6d0a59171a72fe049dbdf167faf850a5ef61f462b8616b3f1a495079596eb0fa79e9cb40016b89485612799e9a732639688fdae2048e45a61f09f293e4f3465a

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CONTRATO ESTATAL N.º 063/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CABOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E TK COMERCIAL LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, , ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TK COMERCIAL LTDA.,** sediada na Rua José Szczepanski, 300, Bairro Afonso Pena, CEP 83.040-470, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.062.394/0002-01, neste ato representada, pelo Sr. **ANDRÉ DUARTE DOS ANJOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 – 400 (QUATROCENTOS) METROS DE CABO QUADRUPLEX MULTIPLEXADO AL. 3x1x35+35mm² 0,6/1KV XLPE. CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTOSSUSTENTADO QUADRUPLEX SEÇÃO NOMINAL 35 mm². OS CABOS CONDUTORES COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 6,6 mm E MÁXIMO 7,5 mm, CONSTITUÍDOS DE NO MÍNIMO 6 FIOS, COM ISOLAÇÃO DE COMPOSTO EXTRUDADO `A BASE DE POLIETILENO RETICULADO (XLPE), COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONFORME AS NBR 6251 E 8182, COM ESPESSURA DE ISOLAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.6 mm NAS SEGUINTES CORES FASE "A" PRETA, FASE "B" CINZA E FASE "C" VERMELHO, COM MARCAÇÃO PERMANENTE EM UMA DAS FASES, À BASE DE NÚMEROS E LETRAS EM INTERVALOS REGULARES DE ATÉ 50CM, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: NOME DO FABRICANTE; NÚMERO DE CONDUTORES E SEÇÃO NOMINAL EM MILÍMETRO QUADRADOS; IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL DO CONDUTOR (ALUMÍNIO). DO CABO NEUTRO DE SUSTENTAÇÃO (LIGA DE ALUMÍNIO) E DA ISOLAÇÃO (XLPE); TENSÃO DE ISOLAMENTO (0,6/1KV); ANO DE FABRICAÇÃO; NBR 8182. CABO DE SUSTENTAÇÃO 35 mm² EM LIGA DE ALUMÍNIO (CAL) ATENDENDO AOS REQUISITOS DA NBR 10298 (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 300 METROS E NO MÁXIMO 500 METROS) **CÓDIGO COCEL 1080.** DE ACORDO COM ET.COCEL.167 VIGENTE. **MARCA DACOTA.**

1.1.2 – 2.500 (DUAS MIL E QUINHENTAS) METROS DE CABO DE COBRE FLEXÍVEL PP 3X1.5MM² 500V.

MEDIDA: 3 CABOS DE 1.5MM² CADA, UNIDOS EM 1 CABO SINGELO.
COR: PRETO
TENSÃO MÁXIMA: 500V
TEMPERATURA MÁXIMA: 70°
COMPOSIÇÃO: COBRE / PVC (DUPLA CAMADA)
NORMAS APLICÁVEIS: NBR NM 280, NBR 243, NBR 244, NBR 245 E NBR 287.
PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 300 METROS E NO MÁXIMO 500 METROS). **CÓDIGO COCEL 1118. MARCA DACOTA.**

1.1.3 – 400 (QUATROCENTOS) QUILOS DE CABO DE ALUMINIO NU COM ALMA DE ACO - TIPO CAA 4 AWG "SWAN" (EM BOBINA DE NO MÍNIMO DE 300 kg E NO MÁXIMO DE 500 kg). **CÓDIGO COCEL 1150**. DE ACORDO COM ET.COCEL.170 VIGENTE. **MARCA DACOTA.**

1.1.4 – 1.000 (MIL) METROS DE CABO DE ALUMÍNIO COBERTO XLPE 35MM², CLASSE DE TENSÃO 15kV, PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO COMPACTA PROTEGIDA, COMPOSTO DE 6 FIOS DE DIÂMETRO MÍNIMO 6,8mm E ESPESSURA DA COBERTURA MÍNIMA DE 3,0mm, DIÂMETRO MÍNIMO TOTAL DE 12,8mm. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NA COBERTURA DE FORMA LEGÍVEL NO MÍNIMO: NOME OU MARCA DO FABRICANTE, SEÇÃO NOMINAL DO CONDUTOR, CLASSE DE TENSÃO EM kV; CABO NÃO ISOLADO - NÃO TOCAR; MATERIAL DE COBERTURA (XLPE), ANO DE FABRICAÇÃO; NBR 11873. NTC. COPEL 810631. (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 300 METROS E NO MÁXIMO 500 METROS) **CÓDIGO COCEL 30020.** DE ACORDO COM ET-COCEL.172 VIGENTE. **MARCA DACOTA.**

1.2 - Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 046/2024** e da Proposta Comercial de 09/08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de Licitação n.º 046/2024, de 25/07/2024 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os bens descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na Cláusula Quinta, no período das 07h30min as 11h00min, e das 13h00min as 16h00min.

3.2 Os itens deverão ser entregues em sua totalidade referenciada, salvo autorização da contratante, bem como identificado o "CÓDIGO COCEL" em sua área externa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irreajustável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o

apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de **R$ 6.916,00** para o **item 1.1.1;** de **R$ 11.150,00** para o **item 1.1.2;** de **R$ 12.960,00** para o **item 1.1.3;** de **R$ 6.420,00** para o **item 1.1.4;**

4.2 - É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 -Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, tributários (PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e demais correspondentes, quando aplicável), e do diferencial de alíquota de ICMS – DIFAL - devido ao Estado de destino, caso haja Protocolo ou Convênio ICMS para a cobrança através do regime de substituição tributária entre os Estados de origem e destino, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas e de outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) lote(s), objeto deste Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado em quatro parcelas iguais, a serem pagas no **prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega dos bens. Caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso verificado.**

5.3 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 – Fornecer os bens descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital de Licitação;

6.1.2 - Quando da entrega dos bens relacionados, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia dos bens descritos na Cláusula Primeira, contra quaisquer defeitos, pelo período mínimo de 12 meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outros de idênticas características, as que apresentarem quaisquer

irregularidades, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 – Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE.**

6.1.7 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da **CONTRATANTE,** este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, limitada a 2%.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.1.1 - O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela **CONTRATANTE** e aceitas pela empresa Contratada;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante acordo entre as partes;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.2 -Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada

pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9.3 - A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.4 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.5 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.6 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.7 - Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **CONTRANTE** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela **CONTRATADA** forem aceitos, a **CONTRANTE** decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.8 - São de competência exclusiva da **CONTRANTE** o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 – A não entrega dos bens contratados, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 5% (cinco por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7 - Em caso de equipamento defeituoso, o licitante vencedor deverá arcar com os custos que a **CONTRATANTE** tiver ao executar os serviços de substituição no local onde o

equipamento defeituoso estiver instalado, quando a quantidade de itens defeituosos ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de itens fornecidos.

10.8 - Caso os custos de substituição dos equipamentos defeituosos ultrapassem o valor equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total contratado, estará caracterizada a inexecução do contrato, sujeitando a licitante vencedora à imposição das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

10.9 - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

I – por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 – A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **CONTRANTE** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

13.2 - A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.3 – Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

14.2 - Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R$ 37.446,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais),** para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item Orçamentário:
Projeto de Investimento – Redes Elétricas Nº 144

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei n°12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei n°8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar n° 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo") e Lei n°12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), conforme aplicável;

16.1.1 Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

I - Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATANTE**;

II - Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **CONTRATANTE** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

III - Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes

com a Política LGPD, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

IV - Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

V - Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

VI - Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

VII - Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

VIII - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento destas obrigações;

IX - Comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

16.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CONTRATANTE** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ÉTICA E INTEGRIDADE

17.1 A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2 A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **CONTRATANTE** - disponível em seu sítio eletrônico (http://transparencia.cocel.com.br/codigo-de-conduta-etica/). Dessa forma, não caberá à

CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

17.3 A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **CONTRATANTE**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

17.4 A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio do Canal de Denúncias da **CONTRATANTE**, por telefone ou pelo e-mail:

a) 0800 726 2212

b) ouvidoria@cocel.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DESENHOS

18.1 - A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, para cada item do fornecimento e antes do início da fabricação, 2 (duas) cópias de desenhos, conforme ET-COCEL.101 VIGENTE. A **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para análise dos desenhos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GESTOR DO CONTRATO

19.1 - Para efeitos deste Contrato, a **CONTRATANTE** designa como gestor o **Gerente da Divisão de Distribuição, Sr. Eduardo Krzyzanovski.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias, e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 13 de agosto de 2024.

JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN: Assinado de forma digital por JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN Dados: 2024.08.15 15:14:54 -03'00'

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
ANDRE DUARTE DOS ANJOS
Data: 14/08/2024 20:05:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TK COMERCIAL LTDA.

André Duarte dos Anjos

TESTEMUNHAS:

ADRIANA VOLKMANN: Assinado de forma digital por ADRIANA VOLKMANN: Dados: 2024.08.15 14:27:11 -03'00'

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente
TIAGO KRIEGER DOS ANJOS
Data: 15/08/2024 07:49:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

EDUARDO KRZYZANOVSKI: Assinado de forma digital por EDUARDO KRZYZANOVS Dados: 2024.08.16 11:13:29 -03'00'

Eduardo Krzyzanovski

Gerente da Divisão de Distribuição

CONTRATO ESTATAL N.º 064/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CABOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E DACOTA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, , ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DACOTA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.,** sediada na Rua Minas Gerais, 398, Bairro Jardim Recreio, CEP 13876-010, no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.762.831/0001-43, neste ato representada, pelo Sr. **ANDRÉ DUARTE DOS ANJOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 – 1.100 (MIL E CEM) QUILOS DE CABO DE ALUMINIO NU COM ALMA DE AÇO - TIPO CAA 4 AWG "SWAN" (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 300 kg E NO MÁXIMO DE 500 kg). **CÓDIGO COCEL 1150.** DE ACORDO COM ET.COCEL.170 VIGENTE. **MARCA DACOTA.**

1.2 - Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 046/2024** e da Proposta Comercial de 09/08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de Licitação n.º 046/2024, de 25/07/2024 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os bens descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na Cláusula Quinta, no período das 07h30min as 11h00min, e das 13h00min as 16h00min.

3.2 Os itens deverão ser entregues em sua totalidade referenciada, salvo autorização da contratante, bem como identificado o "CÓDIGO COCEL" em sua área externa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irreajustável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de **R$ 32.439,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais)** para o **item 1.1.1.**

4.2 - É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 -Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, tributários (PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e demais correspondentes, quando aplicável), e do diferencial de alíquota de ICMS – DIFAL - devido ao Estado de destino, caso haja Protocolo ou Convênio ICMS para a cobrança através do regime de substituição tributária entre os Estados de origem e destino, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas e de outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) lote(s), objeto deste Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado em quatro parcelas iguais, a serem pagas no **prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega dos bens. Caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso verificado.**

5.3 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 – Fornecer os bens descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital de Licitação;

6.1.2 - Quando da entrega dos bens relacionados, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia dos bens descritos na Cláusula Primeira, contra quaisquer defeitos, pelo período mínimo de 12 meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outros de idênticas características, as que apresentarem quaisquer irregularidades, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 – Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE.**

6.1.7 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da **CONTRATANTE,** este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, limitada a 2%.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.1.1 - O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela **CONTRATANTE** e aceitas pela empresa Contratada;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante acordo entre as partes;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.2 -Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9.3 - A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.4 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.5 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.6 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.7 - Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **CONTRANTE** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela **CONTRATADA** forem aceitos, a **CONTRANTE** decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.8 - São de competência exclusiva da **CONTRANTE** o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 – A não entrega dos bens contratados, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 5% (cinco por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a

suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7 - Em caso de equipamento defeituoso, o licitante vencedor deverá arcar com os custos que a **CONTRATANTE** tiver ao executar os serviços de substituição no local onde o equipamento defeituoso estiver instalado, quando a quantidade de itens defeituosos ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de itens fornecidos.

10.8 - Caso os custos de substituição dos equipamentos defeituosos ultrapassem o valor equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total contratado, estará caracterizada a inexecução do contrato, sujeitando a licitante vencedora à imposição das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

10.9 - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

I – por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 – A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **CONTRANTE** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

13.2 - A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.3 – Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

14.2 - Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R$ 32.439,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais),** para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item Orçamentário:
Projeto de Investimento – Redes Elétricas Nº 144

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº8.078, de 11

de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo") e Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), conforme aplicável;

16.1.1 Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

I - Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATANTE**;

II - Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **CONTRATANTE** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

III - Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política LGPD, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

IV - Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

V - Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

VI - Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

VII - Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

VIII - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento destas obrigações;

IX - Comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

16.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CONTRATANTE** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte

culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ÉTICA E INTEGRIDADE

17.1 A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2 A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **CONTRATANTE** - disponível em seu sítio eletrônico (http://transparencia.cocel.com.br/codigo-de-conduta-etica/). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

17.3 A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **CONTRATANTE**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

17.4 A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio do Canal de Denúncias da **CONTRATANTE**, por telefone ou pelo e-mail:

a) 0800 726 2212

b) ouvidoria@cocel.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DESENHOS

18.1 - A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, para cada item do fornecimento e antes do início da fabricação, 2 (duas) cópias de desenhos, conforme ET-COCEL.101 VIGENTE. A **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para análise dos desenhos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GESTOR DO CONTRATO

19.1 - Para efeitos deste Contrato, a **CONTRATANTE** designa como gestor o **Gerente da Divisão de Distribuição, Sr. Eduardo Krzyzanovski.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias, e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 13 de agosto de 2024.

JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN: Assinado de forma digital por JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN Dados: 2024.08.15 15:19:41 -03'00'

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
ANDRE DUARTE DOS ANJOS
Data: 14/08/2024 20:05:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DACOTA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

André Duarte dos Anjos

TESTEMUNHAS:

ADRIANA VOLKMANN: Assinado de forma digital por ADRIANA VOLKMANN: Dados: 2024.08.15 14:28:25 -03'00'

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente
TIAGO KRIEGER DOS ANJOS
Data: 15/08/2024 07:49:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

EDUARDO KRZYZANOVSKI: Assinado de forma digital por EDUARDO KRZYZANOVSKI Dados: 2024.08.16 11:14:09 -03'00'

Eduardo Krzyzanovski

Gerente da Divisão de Distribuição

CONTRATO ESTATAL N.º 065/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FIOS AÇO COBRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E CROSS BIDS LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CROSS BIDS LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.,** sediada na Rua Amambai, 278, CEP 02115-000, no Município de São Paulo , Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.738.529/0001-10, neste ato representada, pelo Sr. **HALISON GRIS PERES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 – 200 (DUZENTOS) QUILOS DE FIO DE AÇO-COBRE, SEÇÃO NOMINAL 16 mm². ESPECIFICAÇÃO: BITOLA 16 mm²; DIÂMETRO NOMINAL 4,51 mm; ESPESSURA MÍNIMA DA CAMADA DE COBRE 0,35 mm; CARGA DE RUPTURA MÍNIMA 500 daN; CONDUTIVIDADE NOMINAL(IACS) 40%. O FIO DE AÇO-COBRE DEVE SER LISO, REGULARMENTE CILÍNDRICO E ISENTO DE EMENDAS, TORCEDURAS, FARPAS, TALHOS, FISSURAS OU OUTRAS IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM AFETAR SUA RESISTÊNCIA. O FIO DEVE COMPOR-SE DE UM NÚCLEO DE AÇO RECOBERTO COM COBRE ELETROLÍTICO DE PUREZA SUPERIOR A 99,6%. (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 200 kg E DE NO MÁXIMO DE 500 kg) **CÓDIGO COCEL 1253.** DE ACORDO COM ET.COCEL.177 VIGENTE. MARCA INTELLI/COOPERSEEL.

1.2 - Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 046/2024** e da Proposta Comercial de 09/08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de Licitação n.º 046/2024, de 25/07/2024 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os bens descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na Cláusula Quinta, no período das 07h30min as 11h00min, e das 13h00min as 16h00min.

3.2 Os itens deverão ser entregues em sua totalidade referenciada, salvo autorização da contratante, bem como identificado o "CÓDIGO COCEL" em sua área externa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irreajustável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de **R$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)** para o **item 1.1.1.**

4.2 - É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 -Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, tributários (PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e demais correspondentes, quando aplicável), e do diferencial de alíquota de ICMS – DIFAL - devido ao Estado de destino, caso haja Protocolo ou Convênio ICMS para a cobrança através do regime de substituição tributária entre os Estados de origem e destino, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas e de outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) lote(s), objeto deste Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado em quatro parcelas iguais, a serem pagas no **prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega dos bens. Caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso verificado.**

5.3 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 – Fornecer os bens descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital de Licitação;

6.1.2 - Quando da entrega dos bens relacionados, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia dos bens descritos na Cláusula Primeira, contra quaisquer defeitos, pelo período mínimo de 12 meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outros de idênticas características, as que apresentarem quaisquer irregularidades, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 – Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE.**

6.1.7 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da **CONTRATANTE,** este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, limitada a 2%.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.1.1 - O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela **CONTRATANTE** e aceitas pela empresa

Contratada;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante acordo entre as partes;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.2 -Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9.3 - A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.4 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.5 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.6 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.7 - Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **CONTRANTE** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela **CONTRATADA** forem aceitos, a **CONTRANTE** decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.8 - São de competência exclusiva da **CONTRANTE** o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 – A não entrega dos bens contratados, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 5% (cinco por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a

CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7 - Em caso de equipamento defeituoso, o licitante vencedor deverá arcar com os custos que a **CONTRATANTE** tiver ao executar os serviços de substituição no local onde o equipamento defeituoso estiver instalado, quando a quantidade de itens defeituosos ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de itens fornecidos.

10.8 - Caso os custos de substituição dos equipamentos defeituosos ultrapassem o valor equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total contratado, estará caracterizada a inexecução do contrato, sujeitando a licitante vencedora à imposição das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

10.9 - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

I – por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 – A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **CONTRANTE** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

13.2 - A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.3 – Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

14.2 - Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais),** para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item Orçamentário:
Projeto de Investimento – Redes Elétricas Nº 144

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de

08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo") e Lei n°12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), conforme aplicável;

16.1.1 Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

I - Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATANTE**;

II - Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **CONTRATANTE** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

III - Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política LGPD, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

IV - Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

V - Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

VI - Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

VII - Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

VIII - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento destas obrigações;

IX - Comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

16.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CONTRATANTE** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas

entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ÉTICA E INTEGRIDADE

17.1 A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2 A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **CONTRATANTE** - disponível em seu sítio eletrônico (http://transparencia.cocel.com.br/codigo-de-conduta-etica/). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

17.3 A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **CONTRATANTE**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

17.4 A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio do Canal de Denúncias da **CONTRATANTE**, por telefone ou pelo e-mail:

a) 0800 726 2212

b) ouvidoria@cocel.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DESENHOS

18.1 - A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, para cada item do fornecimento e antes do início da fabricação, 2 (duas) cópias de desenhos, conforme ET-COCEL.101 VIGENTE. A **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para análise dos desenhos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GESTOR DO CONTRATO

19.1 - Para efeitos deste Contrato, a **CONTRATANTE** designa como gestor o **Gerente da Divisão de Distribuição, Sr. Eduardo Krzyzanovski.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias, e rubricam os demais documentos de Contrato, os

quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 13 de agosto de 2024.

JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN: Assinado de forma digital por JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN Dados: 2024.08.15 15:27:51 -03'00'

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

HALISON GRIS PERES: Assinado de forma digital por HALISON GRIS PERES: Dados: 2024.08.14 16:53:48 -03'00'

CROSS BIDS LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Halison Gris Peres

TESTEMUNHAS:

ADRIANA VOLKMANN: Assinado de forma digital por ADRIANA VOLKMANN: Dados: 2024.08.15 10:48:50 -03'00'

Nome:

CPF:

PAULO HENRIQUE DURCI: Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE DURCI: Dados: 2024.08.14 16:54:23 -03'00'

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

EDUARDO KRZYZANOVSKI: Assinado de forma digital por EDUARDO KRZYZANOVSK Dados: 2024.08.16 11:14:49 -03'00'

Eduardo Krzyzanovski

Gerente da Divisão de Distribuição

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2024. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2771 - 55 Pág(s)

COCEL

EXTRATOS DE CONTRATOS, ADITIVOS, COMPROMETIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E ORDENS DE COMPRA AGOSTO/2024

CONTRATO ESTATAL N.º 060/2024

ORIGEM: Licitação nº 037/2024.
CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.
CONTRATADO (A): ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A, CNPJ/MF sob nº 02.782.918/0001-65.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de religadores automáticos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais), valor global, o pagamento será realizado em três parcelas iguais, no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias da data da entrega dos bens.
FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.
DATA DE ASSINATURA: 02 de agosto de 2024.

CONTRATO ESTATAL N.º 061/2024

ORIGEM: Licitação nº 046/2024.
CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.
CONTRATADO (A): BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF sob nº 53.606.869/0001-40.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cabos e fios.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R$ 114.040,00 (cento e quatorze mil e quarenta reais), valor global, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega dos bens.
FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.
DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2024.

CONTRATO ESTATAL N.º 062/2024

ORIGEM: Licitação nº 046/2024.
CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

CONTRATADO (A): ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDAL, CNPJ/MF sob nº 07.770.014/0001-33.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cabos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R$ 19.917,00 (dezenove mil, novecentos e dezessete reais), valor global, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega dos bens.
FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.
DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2024.

CONTRATO ESTATAL N.º 063/2024

ORIGEM: Licitação nº 046/2024.
CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.
CONTRATADO (A): TK COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF sob nº 37.062.394/0002-01.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cabos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R$ 37.446,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), valor global, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega dos bens.
FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.
DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2024.

CONTRATO ESTATAL N.º 064/2024

ORIGEM: Licitação nº 046/2024.
CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.
CONTRATADO (A): DACOTA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., CNPJ/MF sob nº 59.762.831/0001-43.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cabos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R$ 32.439,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais), valor global, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega dos bens.
FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.
DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2024.

CONTRATO ESTATAL N.º 065/2024

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2024. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2771 - 55 Pág(s)

ORIGEM: Licitação nº 046/2024.
CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.
CONTRATADO (A): CROSS BIDS LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF sob nº 43.738.529/0001-10.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fios, aço e cobre.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), valor global, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega dos bens.
FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.
DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2024.

CONTRATO ESTATAL N.º 066/2024

ORIGEM: Licitação nº 045/2024.
CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.
CONTRATADO (A): BELVER COMERCIAL ELÉTRICA EIRELI EPP, CNPJ/MF sob nº 06.166.906/0001-67.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medidores.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais), valor global, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega dos bens.
FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.
DATA DE ASSINATURA: 15 de agosto de 2024.

CONTRATO ESTATAL N.º 067/2024

ORIGEM: Licitação nº 044/2024.
CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.
CONTRATADO (A): LINCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF sob nº 50.405.007/0001-61.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, instalação e descarte dos equipamentos de condicionamento ambiental, iluminação e refrigeração, que fazem parte do diagnóstico do projeto de eficiência energética " energia é vida" – da upa.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.